



ASSOCIAÇÕES DE
FUTEBOL DOS AÇORES

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

2018/2019



ÍNDICE

Capítulo I - Estrutura e Orgânica da Arbitragem

Secção I – Disposições Gerais

Capítulo II - Árbitros

Secção I – Árbitros

Secção II – Árbitro Jovem

Secção III – Direitos e Deveres

Secção IV – Licenças e Licenciamentos

Capítulo III – Quadro dos Árbitros

Secção I – Quadro dos Árbitros

Secção II – Composição

Secção III – Das classificações

Capítulo IV – Sistema de Avaliação

Capítulo V – Organização das Equipas de Arbitragem

Capítulo VI – Composição do Plenário de Arbitragem Regional

Capítulo VII – Observadores de Árbitros

Secção I – Disposições Gerais

Secção II – Direitos e Deveres



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

CAPÍTULO I

ESTRUTURA E ORGÂNICA DA ARBITRAGEM

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1º

1. A arbitragem do Campeonato de Futebol dos Açores, será dirigida pelo Conselho de Arbitragem da Associação Organizadora da prova (doravante denominado por Conselho de Arbitragem Organizador) dentro das atribuições fixadas no presente Regulamento, com os limites estabelecidos nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol.

Artigo 2º

1. São considerados Árbitros, para efeitos deste Regulamento:
 - a) Aqueles que têm por função dirigirem jogos de Futebol, associados às Associações de Futebol da Região Autónoma dos Açores e supletivamente na Federação Portuguesa de Futebol;
 - b) Os Árbitros Assistentes que os auxiliam.
2. No exercício da sua missão, os Árbitros de Futebol estão submetidos ao cumprimento das disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

ÁRBITROS DA COMPETIÇÃO

Secção I

Árbitros

Artigo 3º

1. Os Árbitros exercem a sua atividade desportiva na qualidade de praticantes amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou retribuição, sendo-lhes apenas atribuídas a título de compensação pelos encargos especiais que tenham de



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

suportar com a sua preparação e deslocação, as importâncias que forem estabelecidas pela organização da prova (Quadro I).

2. A admissão dos Árbitros implica a sua adesão às normas do presente Regulamento.
3. Os Árbitros têm por missão cumprir e fazer cumprir dentro das instalações desportivas as Leis do Jogo e as normas que regem a atividade desta modalidade desportiva.
4. Os Árbitros são a autoridade desportiva soberana, no recinto do jogo, devendo tanto os jogadores como os dirigentes e o público acatar as suas decisões sem discussão ou protestos.
5. Os poderes disciplinares dos Árbitros começam no momento da sua entrada nas instalações do campo e mantêm-se até à sua saída.

Artigo 4º

Os Árbitros de Futebol agrupam-se em Quadro e Categoria competente, criados para o efeito do Campeonato de Futebol dos Açores, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e nas demais normas complementares.

Artigo 5º

1. Os Árbitros de Futebol pertencentes ao Quadro do Campeonato de Futebol dos Açores são classificados em Categoria Regional C3.
2. Os Árbitros serão agrupados em Quadro Único, sendo condição de acesso ao quadro serem detentores da categoria de C3 pelo menos uma época completa.

Secção II

Árbitro Jovem

Artigo 6º

1. Não são admitidas as inscrições de “Árbitro Jovem”, categoria (CJ) para candidatura ao Quadro árbitros do Campeonato de Futebol dos Açores.
2. Poderão ser utilizados estagiários de segundo ano, da categoria CJ2, como árbitro assistente, conforme o entendimento de cada árbitro.



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

Secção III

Artigo 7º

Direitos e Deveres

1. SÃO DIREITOS DO ÁRBITRO E ÁRBITRO ASSISTENTE:

- a) Ter independência técnica no exercício da sua atividade com observância total das leis e normas em vigor;
- b) Receber as importâncias estabelecidas pela Associação organizadora da prova;
- c) Ser beneficiário de um seguro desportivo que garanta as coberturas legalmente estabelecidas para o exercício e por causa das suas funções;
- d) Obter obrigatoriamente em cada época o cartão de ingresso nos campos de Futebol em conformidade com o que se encontra estabelecido no Regulamento da atribuição pela Associação organizadora de cartões e bilhetes especiais de livre entrada nos campos de Futebol;
- e) Recorrer para o Plenário de Arbitragem Regional e Conselho de Justiça da Associação Organizadora das decisões que afetem os seus interesses diretos;
- f) Requerer licença temporária ou prolongada, bem como a exoneração do quadro nos termos do presente Regulamento;
- g) Receber do Conselho de Arbitragem Organizador, no prazo máximo de 10 dias, cópia do relatório de observação técnica a que tenha sido sujeito;
- h) Recorrer para o Conselho de Arbitragem no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da cópia do relatório da observação técnica quando julgue ter sido prejudicado na avaliação efetuada pelo Observador, com as respetivas imagens integrais ou parciais do jogo;
- i) Entregar ou enviar ao Conselho de Arbitragem Organizador, até à Terça-feira da semana anterior da jornada, os pedidos de dispensa, no máximo de três por época, exceto nos casos devidamente documentados e aceites pelo Conselho de Arbitragem Organizador.



2. SÃO DEVERES DO ÁRBITRO E ARBITRO ASSISTENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Leis do Jogo e os Regulamentos;
- b) Frequentem a ação de atualização de futebol na época em causa e cumpram os mínimos estabelecidos nos testes escritos e nas provas físicas;
- c) Aceitar as nomeações como Árbitro ou Árbitro Assistente para os jogos para que for designado e confirmar a sua receção quando enviadas por correio eletrónico;
- d) Comparecer no campo no mínimo até uma hora antes do início do jogo, a fim de observar se aquele cumpre as condições necessárias, tomando as devidas providências no sentido de serem remediadas as deficiências encontradas, as quais deverão ser sempre mencionadas no boletim do jogo;
- e) Iniciar o jogo à hora marcada, salvo caso de força maior, tendo sempre em vista que o interesse comum é o da realização do jogo;
- f) Apresentar-se em campo devidamente equipado, de acordo com as normas emanadas da F.I.F.A, cabendo ao Árbitro verificar o cumprimento destas disposições por parte dos Árbitros Assistentes;
- g) Mencionar no boletim de jogo todos os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo bem como os factos que, motivando advertência ou expulsão de jogadores e intervenientes do jogo, constituem fundamento para aplicação de sanções disciplinares, descrevendo-os com clareza, simplicidade, objetividade e sem comentários inúteis, de forma a representar fielmente a ocorrência;
- h) Assinar o boletim de jogo, quando atuar como Árbitro, Árbitro Assistente e em caso de discórdia do que constar no mesmo, registar esse facto comunicando, por escrito, ao Conselho de Arbitragem Organizador;
- i) Entregar ou enviar, em duplicado, os relatórios dos jogos, de modo a que os mesmos dêem entrada na Associação Organizadora até às 24H00 após o encontro (deverão enviar via eletrónica e colocar via CTT nos envelopes próprios);
- j) Estabelecer com os restantes elementos da equipa, colaboração, efetuando reuniões semanais de estudo e aperfeiçoamento, no sentido de preparação conveniente das funções que a cada um compete;



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

- k) Não faltar ao jogo para que está nomeado e, na impossibilidade de poder estar presente, informar imediatamente o Conselho de Arbitragem Organizador dessa impossibilidade, justificando, posteriormente e por escrito, os motivos dessa falta;
- l) Não abordar os Observadores, antes, durante ou após os jogos, devendo informar o Conselho de Arbitragem se forem estes a cometer a infração;
- m) Possuir devidamente atualizado o seu Certificado de Aptidão Física;
- n) Entregar no Conselho de Arbitragem Organizador o cartão que lhe foi concedido pela Associação organizadora, quando lhe seja aplicada pena de suspensão e quando requerer licença temporária ou prolongada;
- o) Não exercer, cumulativamente, qualquer cargo, função ou atividade na modalidade de futebol federado;
- p) Não abandonar a direção do jogo, salvo nos casos previstos nos Regulamentos;
- q) Oferecer a sua atuação em qualquer jogo, quando à hora marcada se verificar a falta de algum elemento da equipa de arbitragem designada;
- r) Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou dado por findo por outro Árbitro;
- s) Aproveitar todos os meios proporcionados para aperfeiçoamento das suas aptidões de Árbitro;
- t) Não atuar em jogos particulares entre equipas pertencentes ao quadro competitivo do Campeonato Açores, sem prévia autorização do Conselho de Arbitragem Organizador;
- u) Comparecer para depor, em inquéritos ou processos disciplinares mandados instruir pelas entidades competentes, sempre que notificado, sendo ressarcido das despesas que efetuar;
- v) Aceitar os critérios de avaliação e os resultados apurados provenientes do julgamento dos observadores e dos dirigentes, assistindo-lhe o direito de contestação de acordo com as normas regulamentares;
- w) Manter-se permanentemente preparado, teórica e fisicamente para prestar as provas para que seja convocado;



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

- x) Dar conhecimento ao Conselho de Arbitragem Organizador de quaisquer factos que constituam incompatibilidades para o exercício da função ou que possam violar regras deontológicas;
- y) Enviar até ao dia 10 do mês a relação dos jogos para ser conferido, e até dia 20 passar o respetivo recibo de honorários à Associação Organizadora.

Secção IV

Licenças e licenciamento

Artigo 8º

1. O Conselho de Arbitragem Organizador pode conceder aos Árbitros licença temporária, por período superior a trinta (30) dias e inferior a um ano, em casos devidamente justificados e desde que o requerente não tenha qualquer processo disciplinar pendente.
2. O período de licença temporária será apreciado, ponderando-se os interesses daí resultantes para o Árbitro requerente e os prejuízos que possam advir para a arbitragem, designadamente a possibilidade de descida de Categoria de outros elementos, em virtude da licença.
3. Em relação aos Árbitros a quem for concedida licença temporária, atender-se-á, para efeitos de classificação, somente às observações que tiverem sido efetuadas ainda na própria época em que ocorrer a licença.
4. A eventual insuficiência dos elementos de avaliação recolhidos nessa época, para o requerente em situação de licença, determinará a descida do mesmo ao quadro de ilha.

Artigo 9º

Em situação de licença ou dispensa prolongada, o árbitro será substituído por árbitro indicado pelo Conselho de Arbitragem a que pertence, mediante a prestação de provas físicas e teóricas para o efeito.



CAPÍTULO III

QUADRO DOS ÁRBITROS

Secção I

Quadro

Artigo 10º

1. O Quadro de Árbitros do Campeonato de Futebol dos Açores é constituído por todos os Árbitros que para o mesmo sejam classificados nos termos do presente Regulamento.
2. Os Árbitros e Árbitros Assistentes ficam à disposição do Conselho de Arbitragem Organizador para a direção de jogos disputados na competência deste.

Artigo 11º

Os Árbitros que integram os Quadros Nacionais e que não façam parte do Quadro do Campeonato de Futebol dos Açores, apenas podem ser nomeados pelo Conselho de Arbitragem Organizador para a direção de jogos da sua área de competência, quando não tenham sido nomeados pelo Conselho de Arbitragem da FPF ou LPFP e em caso de necessidade extrema, devendo comunicar ao Conselho Regional ao qual este está associado.

Artigo 12º

Os Árbitros e Árbitros Assistentes do Quadro Campeonato Açores são punidos disciplinarmente pelo Órgão competente, nos termos do Regulamento Disciplinar da prova por infrações cometidas dentro da sua área de ação.

Secção II

Composição

Artigo 13º

O Plenário do Conselho de Arbitragem Regional elaborará no final de cada época um mapa com a composição de cada Categoria, no qual os Árbitros aparecerão ordenados de acordo com as classificações que lhe foram atribuídas.



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

Artigo 14º

O Quadro de árbitros do Campeonato de Futebol dos Açores será constituído através de indicação dos árbitros que o compõem de acordo com as regras estabelecidas por cada Conselho de Arbitragem dos Açores, com participação ativa e sujeitos às regras de subida e descida.

Artigo 15º

O Quadro de Árbitros do Campeonato de Futebol dos Açores, com data à época 2018/2019 tem a seguinte constituição:

1. Seis árbitros da Associação de Futebol de Ponta Delgada.
2. Cinco árbitros da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo.
3. Quatro árbitros da Associação de Futebol de Horta.
4. Serão admitidos na carreira de Árbitros os Árbitros que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Integrar a categoria C3 há pelo menos uma época completa;
 - b) Ter idade superior a 18 anos e igual ou inferior a 48 anos;
 - c) Os Conselhos de Arbitragem das Associações podem autorizar os árbitros do quadro do Campeonato de Futebol dos Açores, a permanecer em atividade até idade limite dos 50 (cinquenta) anos, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem deter as capacidades técnicas necessárias;
 - d) Deverão os Conselhos Regionais de Arbitragem indicar os Árbitros a pertencerem ao quadro até 15 de Agosto ao conselho organizador.

Secção III

Das Classificações

Artigo 16º

1. Serão classificados os árbitros que façam parte do Quadro das promoções previstas no número anterior, mediante prestação de provas de aptidão escrita e física conforme preconizado pela Federação Portuguesa de Futebol.



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

2. São elementos avaliativos as avaliações técnicas dos Observadores.
3. Outros elementos devidamente comunicados aos árbitros e regulamentados.

Artigo 17º

1. Os últimos três árbitros classificados no final da época, descem ao quadro de ilha, tendo que permanecer um ano, no mínimo, nas provas da sua Associação, para que possa ser indicado novamente.
2. Será indicado por cada Conselho de Arbitragem Regional um árbitro efetivo para colmatar a descida dos últimos três árbitros.

Artigo 18º

O árbitro que durante cinco épocas não se tenha classificado nos primeiros quatro lugares da classificação final desce igualmente, cabendo ao Conselho de Arbitragem Regional colmatar a sua descida com a indicação de um efetivo.

Artigo 19º

O Conselho de Arbitragem, deve aplicar tendencialmente as normas de classificação aprovadas e divulgadas no início de cada época desportiva pelo Conselho de Arbitragem da FPF.

Artigo 20º

(Comissão de Apoio)

1. Os membros da Comissão de Apoio e Validação são nomeados pelo Conselho de Arbitragem organizador da competição.
2. A Comissão de Apoio e Validação integra uma seção específica para o futebol.
3. A Comissão de Apoio e Validação, a pedido do presidente do conselho de arbitragem da competição organizadora, é responsável por emitir pareceres e elaborar propostas de decisão relativamente às reclamações apresentadas pelos árbitros.



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

CAPÍTULO IV

Sistema de Avaliação

Artigo 21º

1. Os exames e restantes provas de aptidão, físicos e teóricos serão realizados de acordo com o Regulamento específico do Conselho de Arbitragem da F.P.F, em vigor, com as necessárias adaptações.
2. Cada árbitro será observado em quatro jogos, nos termos definidos pela Associação Organizadora para as observações técnicas.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

Artigo 22º

1. Os árbitros deverão usar equipamento apropriado e uniformizado.
2. A equipa de arbitragem deve deslocar-se para efetuar os jogos envergando fato, sendo a gravata facultativa.

CAPÍTULO VI

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DE ARBITRAGEM REGIONAL

Artigo 23º

1. O Plenário de Arbitragem Regional é constituído pelos Presidentes dos Conselhos de Arbitragem Regionais, o qual terá as seguintes competências:
 - a) Participação na definição das grandes linhas de formação e aperfeiçoamento da Arbitragem;
 - b) Colaboração em matéria com especificidade técnica;
 - c) Participar em ações de valorização técnica da Arbitragem;
 - d) Prestar a assessoria técnica ao Conselho de Arbitragem Organizador se este lhe solicitar;
 - e) Homologar as classificações finais dos árbitros pertencentes ao Quadro;



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

- f) Em primeira instância, admitir reclamações, recursos dos árbitros que se sintam lesados por decisões que interferem diretamente no processo avaliativo.

CAPÍTULO VII

OBSERVADORES DE ÁRBITROS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 24º

1. Os Observadores de Árbitros são os agentes desportivos do Futebol que, como auxiliares do Conselho de Arbitragem Organizador, no exercício das funções destas, têm como missão observar, nos jogos para que sejam nomeados, os Árbitros, elaborando os relatórios de apreciação técnica sobre as suas atuações.
2. Os Observadores de Árbitros exercem a sua atividade na qualidade de amadores, sem direito a qualquer tipo de remuneração ou retribuição, sendo-lhes apenas atribuídas a título de compensação pelos encargos especiais que tenham de suportar, as importâncias que venham a ser definidas pela Organização da Prova.
3. Compete ao Conselho de Arbitragem Organizador averiguar e decidir sobre incompatibilidades, idoneidade e outras qualidades indispensáveis para o exercício da função de Observador.
4. Poderão integrar o Quadro de Observadores, elementos da Comissão de Apoio Técnico e os membros dos Conselhos de Arbitragem Regionais.
5. Os Observadores de Árbitros, não poderão permanecer em atividade para além dos 70 (Setenta) anos.

Artigo 25º

O Quadro de observadores do Campeonato de Futebol dos Açores, tem a seguinte constituição:

1. Dois observadores da Associação de Futebol de Ponta Delgada.
2. Dois observadores da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo.
3. Dois observadores da Associação de Futebol de Horta.



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

Secção II

Direitos e Deveres

Artigo 26º

1. SÃO DIREITOS DOS OBSERVADORES:

- a) Ter independência técnica no exercício da sua função, com observância total das normas em vigor e das diretrizes de ordem geral estabelecidas pelo Conselho de Arbitragem Organizador;
- b) Receber as importâncias estabelecidas pela Associação de Futebol Organizadora;
- c) Possuir cartão gratuito de ingresso nos campos de Futebol, nos termos do Regulamento de atribuição, pela Associação Organizadora de cartões de livre entrada nos campos de futebol onde decorrerá a prova;
- d) Recorrer para o Conselho de Justiça da Associação Organizadora e Plenário da Arbitragem Regional das decisões que afetem os seus interesses diretos;
- e) Solicitar dispensa de exercício de atividade por períodos que não excedam o final de cada época;
- f) Entregar ou enviar ao Conselho de Arbitragem Organizador, até à terça-feira, os pedidos de dispensa semanal, no máximo de cinco por época, exceto nos casos devidamente documentados e aceites pelo Conselho de Arbitragem;
- g) Ser beneficiário de um seguro desportivo que garanta as coberturas legalmente estabelecidas contratadas para os Árbitros;
- h) Ter garantido o sigilo das nomeações como Observador.

2. SÃO DEVERES DOS OBSERVADORES

- a) Procurar Avaliar o trabalho dos Árbitros usando os critérios de avaliação superiormente determinados, tanto quanto possível com a objectividade e uniformidade de julgamento;
- b) Participar nos cursos de reciclagem, promoção e avaliação que vierem a ser organizados pelo Conselho de Arbitragem Organizador;



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

- c) Enviar até 75 minutos depois do término do jogo a nota por SMS aos Presidentes dos Conselhos de Arbitragem;
- d) Enviar até ao 2º dia (48h00) útil da realização do jogo, o relatório da observação;
- e) Dar conhecimento ao Conselho de Arbitragem Organizador de qualquer contato ou tentativa de contato por parte do Árbitro do jogo para que foi nomeado quer antes ou depois do jogo e até que tenha remetido o relatório de observação;
- f) Aproveitar todos os meios que lhe forem proporcionados pelo Conselho de Arbitragem Organizador para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das Leis do Jogo e dos Regulamentos;
- g) Aceitar as nomeações para que for designado e confirmar a sua receção quando enviadas por SMS ou correio eletrónico, salvo nos períodos em que solicite dispensa;
- h) Comparecer para depor, em inquéritos ou processos disciplinares mandados instruir pela Associação de Futebol Organizadora, Conselho de Arbitragem ou pela Federação Portuguesa de Futebol, sempre que notificado para tal, sendo ressarcido das despesas que efetuar;
- i) Não dar conhecimento do teor do relatório da observação técnica a quaisquer pessoas para além do Conselho de Arbitragem Organizador;
- j) Não prestar declarações públicas ou discutir, em qualquer local, sobre questões relacionadas com jogos para os quais foi nomeado, antes, durante ou após o mesmo;
- k) Prestar ao Conselho de Arbitragem Organizador todos os esclarecimentos necessários para a boa compreensão e fundamentação do teor do seu relatório técnico;
- l) Não emitir, no âmbito das suas competências, quaisquer opiniões públicas sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas aos jogos que tenha observado, antes, durante e após os mesmos;
- m) Comunicar ao diretor responsável do Conselho de Arbitragem Organizador, a impossibilidade de cumprir a sua missão, logo que tenha conhecimento do facto impeditivo;



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

Artigo 27º

1. Nos casos omissos será de aplicar o Regulamento de Arbitragem da F.P.F. em vigor

Artigo 28º

O presente regulamento entra em vigor no início da Época 2018/2019.

Ponta Delgada, 27 de Julho de 2018.

O presidente do Conselho de Arbitragem

Da Associação Organizadora do

Campeonato de Futebol dos Açores



ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL DOS AÇORES

ANEXO

Tabela de Abonos do Campeonato de Futebol dos Açores, época 2018/2019

Função	Prémio de Jogo	Subsídio de Refeição	Transporte	Perda de Salário
Árbitro	75,00 €	15,00 €	25,00 €	25,00 €
Árbitro Assistente	55,00 €	15,00 €	-	25,00 €
Observador	30,00 €	15,00 €	25,00 €	25,00 €